ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Vereadores SVS
Fl. 01 Rub

A P R O V A D O
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 0
Abstenção: 0
Sala das Sessões 17 / 06 / 19
VERGILO
Secretário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010, DE 27 DE MAIO DE 2019.

"Acrescenta ao artigo 1º "e Comissão de Processo Seletivo" e o § 4º ao artigo 1º na Lei Municipal nº 536/2005, e dá Outras Providências."

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 1º "...e Comissão de Processo Seletivo" e o § 4º na Lei Municipal nº 536/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º –e Comissão de Processo Seletivo.

§1º -
§2º -
§3º -

4º - Aos membros da Comissão de Processo Seletivo é fixada remuneração de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por processo realizado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS, 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

Vladimir A. Vettorato

Vladimir Antonio Vettorato
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 02 | RUB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: *"Acrescenta ao artigo 1º "e Comissão de Processo Seletivo" e o § 4º no artigo 1º na Lei Municipal nº 536/2005, e dá Outras Providências."*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa respeitável Casa Legislativa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 010/2019, que *"Acrescenta ao artigo 1º "e Comissão de Processo Seletivo" e o § 4º no artigo 1º na Lei Municipal nº 536/2005, e dá Outras Providências."*

O Presente Projeto de Lei é de extrema importância, tendo em vista que até a presente data, não houve nenhuma espécie de gratificação paga a comissão, havendo necessidade, com isso de procedermos a regulamentação e consequente pagamento a comissão aos membros de processos seletivos de ora em diante.

Considerando a exposição feita, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Vladimir Antonio Vettorato
Prefeito Municipal.

Arquivado Em 20/01/2006
Arquivado Em 21/02/06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Vereadores SVS
Fl 03 RUB

LEI MUNICIPAL Nº 536 DE 20 DE JANEIRO 2005.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos membros de comissões".

CLÓVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos membros das comissões de licitação, sindicância, processos administrativos disciplinares, inventário geral e estágio probatório.

§ 1º – Será percebida a gratificação no valor de R$ 50,00(cinqüenta reais) ao final do trabalho realizado, a cada membro, incluído o valor quando do pagamento da remuneração, analisadas a portaria de nomeação e a conclusão dos trabalhos pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - A remuneração aos membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será trimestral, após a entrega de avaliações.

§ 3º - Aos membros da Comissão de Licitação é fixada a remuneração máxima de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), pelo trabalho realizado mensalmente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS. AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2005.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se